



TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

1.1 Este Termo de Referência engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto.

1.2 O referido processo ocorrerá por meio de procedimento auxiliar de credenciamento, na forma de contratação paralela e não excludente, em conformidade com o inciso IV do art. 74, inciso I do art. 78 e inciso I do art. 79 da Lei n. 14.133/2021;

1.3 Da justificativa do agrupamento

1.3.1 Para a referida contratação os itens deverão ser agrupados, uma vez que os exames do teste do pezinho pode resultar em benefícios significativos em termos de qualidade, eficiência, segurança dos dados e gestão simplificada.

1.3.2 O agrupamento dos itens do teste do pezinho é justificado por uma série de razões fundamentais que visam otimizar a eficiência operacional, promover a padronização dos procedimentos, garantir a qualidade dos serviços, assim oferecendo benefícios significativos tanto para os prestadores de serviços de saúde quanto aos pacientes;

1.3.3 Ainda assim, ao agrupar é possível estabelecer critérios unificados e rigorosos para a avaliação dos laboratórios que realizam o teste do pezinho. Esses critérios podem abranger aspectos técnicos, administrativos e de qualidade, garantindo que apenas os laboratórios que atendam a esses padrões elevados sejam credenciados para realizar o teste;

1.3.4 Além disso, a padronização dos procedimentos através do agrupamento do processo de credenciamento contribui para a uniformidade na execução dos testes do pezinho. Isso minimiza variações na técnica e na interpretação dos resultados, aumentando assim a confiabilidade e a consistência dos resultados em todo o sistema de saúde.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este Termo de Referência foi elaborado conforme a Lei nº 14.133/2021 e demais normas correlatas e Decreto Federal nº 11.878/2024 .

3. DO OBJETO

3.1. O presente Termo de Referência tem por objeto **Contratação de empresas especializada na prestação de serviço de saúde para realização de Triagem Neonatal (teste do pezinho).**

3.2. As especificações, unidades e quantidades do presente objeto estão descritos no Anexo I deste Termo;

3.3. Trata-se de serviços de natureza comum, cujos padrões de desempenhos e qualidade estão objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado, conforme inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021;

3.4. O objeto desta contratação será conforme as diretrizes da Portaria nº 822 de 06 de junho de 2001 do MS/GM e demais portarias subsequentes, com organização, nomenclatura e valores previstos na Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – Tabela SUS vigente, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. O Município de Boa Vista foi habilitado na condição de Gestão Plena do Sistema Municipal por meio da Portaria nº 1.315 GM-MS, de 28 de outubro de 1999 e sob essa condição tem a responsabilidade de formular



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP: 69.301-120

Telefone: (95) 3621-1032 / E-mail: nucleo.smsa@gmail.com



PREFEITURA DE
BOA VISTA

a política de saúde no âmbito do Município de Boa Vista, promovendo de ações de Assistência Básica, Média e Alta Complexidade de Saúde, bem como gerir o Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos da Constituição Federal de 1988 e da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde);

4.2. Destacando ainda, que a Constituição Federal garante que saúde é um direito de todos, onde em seus artigos prevê que:

Artigo 6º “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.

Artigo 30º “Compete aos Municípios: Inciso VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população”.

4.3. E o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê também que:

Artigo 4º “É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”.

Artigo 7º “A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência”.

Artigo 11º “É assegurado atendimento integral à saúde da criança e do adolescente, por intermédio do Sistema Único de Saúde, garantido o acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde”

4.4. E ainda devendo se destacar que o município de Boa Vista é a capital da primeira infância, recebendo esse título por investir nas crianças da capital, promovendo uma política de qualidade e aos serviços realizados como saúde, educação, segurança pública, infraestrutura urbana, com espaços personalizados, respeitados e bem cuidados, em praças, creches, escolas, hospitais, em eventos, para crianças e sua família.

4.5. Nesse contexto, a Prefeitura Municipal de Boa Vista, através da Secretaria Municipal de Saúde (SMSA), tem a responsabilidade de fomentar o desenvolvimento de ações de saúde tanto na prevenção como no diagnóstico como parte do que preconiza as diretrizes ministeriais das políticas de saúde tanto na atenção do nível básico, de média e alta complexidade de sua rede;

4.6. A Triagem Neonatal Biológica (Teste do Pezinho) é um Programa Nacional de Triagem Neonatal - PNTN, implantado pela Portaria nº. 822/2001 do Ministério da Saúde, este garante direito ao exame a todos os recém-nascidos, além de tratamento àqueles com diagnóstico positivo para alguma das doenças triada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP: 69.301-120
Telefone: (95) 3621-1032 / E-mail: nucleo.smsa@gmail.com



PREFEITURA DE
BOA VISTA

4.7. O exame do Teste do Pezinho é realizado preferencialmente entre o 3º e o 5º dia do nascimento do bebê. O teste ajuda a diagnosticar doenças metabólicas, genéticas e infecciosas capazes de afetar o desenvolvimento neuropsicomotor do recém-nascido. Antes do nascimento, o feto está relativamente protegido dos malefícios de uma doença metabólica, isso acontece por causa da placenta, que fornece nutrientes e promove a filtragem de metabólitos tóxicos;

4.8. A Portaria SAS/MS nº 187, habilita o estado de Roraima na Fase IV de Implantação do Programa Nacional de Triagem Neonatal, e prevê a triagem neonatal, a confirmação diagnóstica, o acompanhamento e o tratamento das patologias de fenilcetonúria, hipotireoidismo congênito, doença falciforme e outras hemoglobinopatias, fibrose cística, deficiência de biotinidase e hiperplasia adrenal congênita e estabelece o Hospital da Criança Santo Antônio como Serviço de Referência em Triagem Neonatal (SRTN). Com a Lei nº 14.154, de 26 de maio de 2021, que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para aperfeiçoar o Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN), por meio do estabelecimento de rol mínimo de doenças a serem rastreadas pelo teste do pezinho e insere a toxoplasmose congênita no rol das doenças triadas pelo programa;

4.9. O PNTN busca a cobertura de 100% dos nascidos vivos e a definição de uma abordagem mais ampla da questão, determinando que o processo de Triagem Neonatal envolva várias etapas como: a coleta do exame, a análise do exame laboratorial, a busca ativa dos casos suspeitos, a confirmação diagnóstica, o tratamento e o acompanhamento multidisciplinar especializado dos pacientes. Dessa forma, o PNTN cria o mecanismo para que seja alcançada a meta principal, que é a prevenção e redução da morbimortalidade provocada pelas patologias triadas;

4.10. Vale destacar que o teste de pezinho ainda não são ofertados na rede própria de saúde do Município de Boa Vista, devido à ausência de equipamentos especializados e insumos necessários para a realização de tais procedimentos.

4.11. Desta forma, após destacar que o procedimento de Triagem Neonatal (Teste do Pezinho) é fundamental para detectar alguns tipos de doenças no recém-nascido, este órgão necessita realizar abertura de procedimento licitatório para a contratação de empresa que prestam serviços de saúde especializados na realização dos procedimentos de Triagem Neonatal (Triagem do Pezinho).

4.12. O Plano de Contratação anual encontra-se em fase de elaboração, e tão logo o mesmo será inserido, mas o presente objeto está previsto no Plano Anual de Saúde – PAS 2024;

4.13. Da justificativa do serviço continuado:

4.13.1. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional;

4.13.2. O teste do pezinho, também conhecido como triagem neonatal, é um exame realizado em recém-nascidos para detectar precocemente uma série de doenças genéticas, metabólicas, infecciosas e endocrinológicas. A continuidade desse serviço é fundamental devido a diversas razões justificáveis: onde permite a identificação precoce de condições que, se não tratadas a tempo, podem levar a consequências graves, como deficiências físicas e mentais, problemas de crescimento e desenvolvimento e até a morte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP: 69.301-120
Telefone: (95) 3621-1032 / E-mail: nucleo.smsa@gmail.com



PREFEITURA DE
BOA VISTA

4.13.3. Oferecer o teste do pezinho como um serviço continuado e de acesso universal é uma forma de promover a equidade no atendimento à saúde. Independentemente da condição socioeconômica, todos os recém-nascidos têm a oportunidade de serem testados, garantindo que todos tenham acesso a diagnósticos precoces e tratamentos adequados.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA

5.1. A empresa credenciada deverá disponibilizar o material necessário para realização dos exames de Teste do Pezinho, como cartões com material absorvente para coleta das amostras, lancetas apropriadas para coleta deste material e envelope para acondicionamento específico e respectivo transporte das amostras, conforme especificação a seguir;

- a)** Cartão com círculos demarcados para coleta Neonatal de Sangue Seco sobre papel filtro e área para identificação da amostra, modelo SS903;
- b)** Envelopes padrão de envio de amostras, com identificação escrita “Triagem Neonatal” ou “Teste do Pezinho” e o número do cartão de postagem;
- c)** Lancetas para coleta por punção capilar com dispositivo de segurança de uso único que atendam as especificações de segurança do trabalho de acordo com a NR 32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimento de Assistência à Saúde, do Ministério do Trabalho. Auto retráteis para evitar acidentes perfuro cortantes; Estéril; Descartáveis; Com profundidade entre 1,6 mm e 2,00 mm e largura/lâmina entre 1,5 mm e 2,00 mm;

5.2. O material descrito no item 5.1 deverá ser entregue no Laboratório de Referência Municipal, localizado na Rua Monte Roraima nº 83 – Bairro São Vicente, cep: 69.304-500, onde os postos de coleta deverão se direcionar para solicitar os insumos;

5.3. Vale ressaltar que para a referida contratação o mesmo encontra-se no Plano Anual de Saúde – PAS, e quanto ao Plano de Contratação Anual – PCA encontra-se em fase de elaboração, e tão logo mesmo será inserido.

5.4. A empresa credenciada deverá fornecer por escrito um Manual de Boas Práticas de Coleta de Amostras para serem distribuídas para as unidades coletadoras/postos de coleta. No manual deve conter informações como procedimento de coleta, preenchimento do cartão de coleta, critérios para aceitação e rejeição de amostras entre outras informações que a Empresa Credenciada julgue relevante a fim de evitar perdas ou mitigar recoletas de amostras, sem desconsiderar os dispostos na legislação vigente;

5.5. As amostras devem estar devidamente identificadas de acordo com recomendação da Empresa Credenciada. Informações como: nome da mãe, data da coleta, data de nascimento da criança, telefone de contato do responsável, unidade coletadora e todas outras informações repassadas pela empresa devem constar obrigatoriamente no cartão de coleta;

5.6. o receber as amostras e documento com lista de nomes e identificação dos pacientes, o funcionário da Credenciada deverá realizar a conferência nominal da lista, em comparação com as amostras recebida;

5.7. A empresa Credenciada deve sinalizar quais possíveis causas de rejeição através do Manual de Boas Práticas de Coleta de amostras;

5.8. O serviço de transporte do material biológico/amostras deverá ser realizado da seguinte forma:

5.8.1. A empresa credenciada disponibilizará toda a logística para que as amostras coletadas pelos postos de coleta sejam analisadas;

5.8.2. As amostras para realização dos exames deverão ser acondicionadas conforme logística estabelecida



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP: 69.301-120
Telefone: (95) 3621-1032 / E-mail: nucleo.smsa@gmail.com



PREFEITURA DE
BOA VISTA

pela credenciada;

5.8.3. O transporte das amostras até as dependências da credenciada deverá ser nas devidas condições de acondicionamento de forma a preservar a sua integridade e estabilidade durante o processo de transporte, chegando de forma viável para realização das análises.

5.8.4. O transporte deverá seguir as normatizações e legislações vigentes, como a RDC nº 786/2023 e sua alteração pela RDC 824/2023, que dispõe sobre os requisitos técnicos sanitários para o funcionamento de Laboratórios Clínicos, de Laboratórios de Anatomia Patológica e de outros Serviços que executam as atividades relacionadas aos Exames de Análises Clínicas (EAC) e dá outras providências, RDC nº 504/2021, que dispõe sobre as Boas Práticas para o transporte de material biológico humano e outras que vierem a substituí-las.

5.9. A análise do material deverá ser realizada da seguinte forma:

5.9.1. Ser realizada em local devidamente habilitado, conforme determina regulação vigente;

5.9.2. Todos os equipamentos, materiais, insumos e reagentes a serem utilizados para a realização dos exames deverão ser de propriedade da Credenciada, bem como o corpo técnico necessário à realização dos exames também devem ser de responsabilidade da Credenciada;

5.10. A entrega dos resultados deverá ser realizada da seguinte forma:

5.10.1. Resultados dos exames: devem ser disponibilizados via on-line através de fornecimento de senha e login em sistema de gerenciamento de resultados utilizado pela empresa Credenciada para que sejam impressos os resultados ou encaminhados para as outras unidades de coleta do Estado via on-line;

5.10.2. O prazo para execução do serviço e entrega dos resultados dos exames (podendo ser online) será de até 5 (cinco) dias consecutivos, podendo ser prorrogado pelo prazo de 2 (dois) dias consecutivos, em ambos a contar após o recebimento do material. Em caso de uma possível prorrogação, deve ser solicitada pela empresa Credenciada antes do término do prazo e a aceitação dos argumentos pela Contratante deverá ser registrada;

5.10.3. No caso de qualquer atraso na entrega dos resultados em decorrência do não cumprimento do prazo de entrega pela Credenciada, por qualquer motivo, a Credenciada terá que arcar com todo ônus. Será de responsabilidade da Credenciada comunicar a empresa Contratante, de forma imediata o atraso, informando a lista de pacientes que terão seus exames atrasados. A Credenciada também terá que informar aos pacientes, pelo meio de contato informado, o atraso e na ocasião informar nova data para entrega dos laudos dos exames repassando todas essas informações a contratante;

5.10.4. No caso de uma solicitação e envio de uma coleta ou 2ª amostra, a Empresa Credenciada, acionará o serviço coletor para viabilizar o quanto antes essa amostra e deverá colocar essa análise como prioridade e fazer a liberação do resultado em até no máximo 5 (cinco) dias consecutivos após recebimento da amostra e informando imediatamente a empresa Contratante da entrega do resultado;

5.10.5. A empresa Credenciada deverá disponibilizar os resultados dos exames, via on-line, seja ele por página de internet, via e-mail ou via aplicativo de mensagem após o prazo de liberação dos exames e estes deverão estar disponível para Contratante sempre que se haja necessário mesmo após encerramento do contrato;

5.10.6. A Empresa credenciada deverá realizar o exame confirmatório, conforme as Portarias vigentes do MS (Portaria nº 822/2001, Portaria nº 2.829/2012, Portaria nº 7 /2020), instituídas pelo PNTN;

5.10.7. Os laudos deverão ser emitidos de acordo com legislação/recomendação vigente dos órgãos reguladores;

5.10.8. A empresa credenciada deverá prestar garantia de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor e alterações subsequentes, para os produtos fornecidos.

5.10 Do acompanhamento e monitoramento do controle quantitativo e qualitativo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP: 69.301-120

Telefone: (95) 3621-1032 / E-mail: nucleo.smsa@gmail.com**PREFEITURA DE
BOA VISTA**

5.10.1 Sendo um instrumento no qual são apresentadas ações e indicadores quantitativos e qualitativos pactuados entre as partes.

a) Meta Quantitativa

| Descrição | Meta |
|---------------------------------------|--|
| Prestar o serviço de Triagem Neonatal | Atender 100% dos exames enviados para realização de laudos |

b) Meta Qualitativa

Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços, ou seja, realizando atendimento humanizado de acordo com a Política Nacional de Humanização –PNH do Ministério da Saúde.

5.10.2 Avaliação das Metas Quantitativa e Qualitativa

5.10.3 Será formada uma comissão composta por profissionais da Superintendência da Atenção Especializada e do Departamento de Controle, Avaliação e Regulação que irão avaliar semestralmente o cumprimento das metas.

5.10.4 A avaliação quantitativa se dará por meio de Relatórios de Produção – Física e Financeira, emitidos pelo DCAR.

5.10.5 A avaliação qualitativa será subdividida em: Avaliação Técnica dos Serviços e Avaliação da Satisfação dos Usuários, sendo formulado ficha de entrevista em momento oportuno, categorizada conforme abaixo:

| Classificação | % Referência |
|---------------|----------------|
| Excelente | 90 à 100 % |
| Ótimo | 80 a 90 % |
| Bom | 70 a 80 % |
| Razoável | 60 a 70 % |
| Ruim | Abaixo de 60 % |

5.10.6 Considerando que para obter um serviço de qualidade a contratada deverá atingir no mínimo o conceito “BOM”, uma vez não atingida esta classificação, a mesma será advertida e terá um prazo de 30 (trinta) dias para adequação;

5.10.7 A avaliação da satisfação do usuário será feita através de pesquisa aplicada, por meio de visita domiciliar ou diretamente no Estabelecimento contratado.

5.10.8 Caberá a Comissão a emissão de pareceres sobre a avaliação da meta qualitativa.

5.10.9 Os prazos de avaliação terão início a contar da data da assinatura do contrato.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**6.1. Da Subcontratação:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP: 69.301-120
Telefone: (95) 3621-1032 / E-mail: nucleo.smsa@gmail.com



PREFEITURA DE
BOA VISTA

6.1.1. São vedadas a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sob pena de rescisão e penalidades subseqüentes.

6.2. Da Garantia contratual:

6.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em razão da especificidade do objeto, em observância ao princípio da economicidade, pois a exigência de garantia poderá onerar o contrato.

6.3. Da participação de Pessoa Física:

6.3.1. Considerando os critérios econômicos e técnicos, com relação a especificidade do objeto, não será permitida a participação de Pessoa Física, conforme disposto no parágrafo único do Art. 4º da IN SEGES nº 116/2021.

6.4. Das condições das propostas:

6.4.1. A proposta de preços será elaborada considerando o tipo de licitação, e os preços propostos não poderão ser superiores aos orçados pela administração, e devem incluir todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidem direta ou indiretamente na execução do objeto da licitação;

6.4.2. A proposta terá sua validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos;

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Condições de execução:

7.1.1. A empresa credenciada deverá disponibilizar o material necessário para realização dos exames de Teste do Pezinho, como cartões com material absorvente para coleta das amostras, lancetas apropriadas para coleta deste material e envelope para acondicionamento específico e respectivo transporte das amostras, conforme especificação a seguir:

- a) Cartão com círculos demarcados para coleta Neonatal de Sangue Seco sobre papel- filtro e área para identificação da amostra, modelo SS903;
- b) Envelopes padrão de envio de amostras, com identificação escrita “Triagem Neonatal” ou “Teste do Pezinho” e o número do cartão de postagem;
- c) Lancetas para coleta por punção capilar com dispositivo de segurança de uso único que atendam as especificações de segurança do trabalho de acordo com a NR 32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimento de Assistência à Saúde, do Ministério do Trabalho. Autoretráteis para evitar acidentes perfuro cortantes; Estéris; Descartáveis; Com profundidade entre 1,6 mm e 2,00 mm e largura/lâmina entre 1,5mm e 2,00 mm;

7.1.2. O material descrito no item 6.1 deverá ser entregue no **Laboratório de Referência Municipal, localizado na Rua Monte Roraima nº 83 – Bairro São Vicente, cep: 69.304-500, cidade de Boa Vista – RR, no horário de funcionamento (8h00m às 14:00m)** onde os postos de coleta deverão se direcionar para solicitar os insumos;

7.1.3. A empresa credenciada deverá fornecer por escrito um Manual de Boas Práticas de Coleta de Amostras para serem distribuídas para as unidades coletadoras/postos de coleta. No manual deve conter informações como procedimento de coleta, preenchimento do cartão de coleta, critérios para aceitação e rejeição de amostras entre outras informações que a Empresa Credenciada julgue relevante a fim de evitar perdas ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP: 69.301-120

Telefone: (95) 3621-1032 / E-mail: nucleo.smsa@gmail.com



PREFEITURA DE
BOA VISTA

mitigar recoletas de amostras, sem desconsiderar os dispostos na legislação vigente;

7.1.4. As amostras devem estar devidamente identificadas de acordo com recomendação da Empresa Credenciada. Informações como: nome da mãe, data da coleta, data de nascimento da criança, telefone de contato do responsável, unidade coletadora e todas outras informações repassadas pela empresa devem constar obrigatoriamente no cartão de coleta;

7.1.5. A contratada enviará os kits dos insumos necessários para realização da coleta, com base no quantitativo descrito no anexo I, sendo de 758 com o acréscimo de 30% (trinta por cento) relativos ao percentual estimado de perdas que porventura aconteçam na realização das coletas bem como as recoletas;

7.1.6. O prazo para envio dos kits será de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem De Serviço, ficando os custos do envio do material à cargo da CONTRATADA;

7.1.7. Resultados dos exames: devem ser disponibilizados via on-line através de fornecimento de senha e login em sistema de gerenciamento de resultados utilizado pela empresa Credenciada para que sejam impressos os resultados ou encaminhados para as outras unidades de coleta do Estado via on-line;

7.1.8. O prazo para execução do serviço e entrega dos resultados dos exames (podendo ser online) será de até 5 (cinco) dias consecutivos, podendo ser prorrogado pelo prazo de 2 (dois) dias consecutivos, em ambos a contar após o recebimento do material. Em caso de uma possível prorrogação, deve ser solicitada pela empresa Credenciada antes do término do prazo e a aceitação dos argumentos pela Contratante deverá ser registrada;

7.1.9. No caso de qualquer atraso na entrega dos resultados em decorrência do não cumprimento do prazo de entrega pela Credenciada, por qualquer motivo, a Credenciada terá que arcar com todo ônus. Será de responsabilidade da Credenciada comunicar a empresa Contratante, de forma imediata o atraso, informando a lista de pacientes que terão seus exames atrasados. A Credenciada também terá que informar aos pacientes, pelo meio de contato informado, o atraso e na ocasião informar nova data para entrega dos laudos dos exames repassando todas essas informações a contratante;

7.2. Do recebimento do objeto:

7.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 02 (dois) dias, pelo(s) responsável(eis) por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021 c/c artigo 18 ao 24 do Decreto Municipal nº 049/2024);

7.2.2. O prazo disposto no subitem 7.2.1 será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;

7.2.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.2.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado;

7.2.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

7.2.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento





da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

7.2.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

7.2.8. Salvo disposição em contrário, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado (art. 140, §4º, da Lei nº 14.133/2021);

7.3. Da garantia do serviço:

7.3.1. O prazo de garantia do serviço é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7.4. Da validade dos produtos:

7.4.1. Os produtos devem ser entregues com prazo de validade não inferior a 70% de sua validade quando contados da data de fabricação devendo os mesmos apresentar data de fabricação e data de validade, colocadas pelo fabricante, não sendo admitidas quaisquer amassados, violados, rasuras ou emendas

8. DO MODELO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Vigência e condições do contrato:

8.1.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, combinado com art. 109 do Decreto Municipal nº 049/2024.

8.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

8.1.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

8.1.4. A Assinatura do Contrato deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias corridos, através de assinatura digital, onde o instrumento contratual estará disponível no link do endereço eletrônico <http://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/default.aspx> ou da convocação para retirada do instrumento contratual.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações dispostas no artigo 155, e incisos, da Lei nº 14.133/2021;

9.2. Serão aplicadas, ao(s) responsável(eis) pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, observados os dispositivos constantes no §1º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP: 69.301-120

Telefone: (95) 3621-1032 / E-mail: nucleo.smsa@gmail.com



PREFEITURA DE
BOA VISTA

- 9.3. A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração;
- 9.4. Na aplicação das sanções serão observadas:
- A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - As peculiaridades do caso concreto;
 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.5. No caso de sanção de multa, serão estabelecidos os seguintes percentuais:
- Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias corridos;
 - O atraso superior a 60 dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - Compensatória, de 5% a 10% do valor do Contrato, estabelecida por decisão da autoridade máxima do órgão, nos termos do art. 133, parágrafo segundo do Decreto Municipal nº 049, de 07/06/2024.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo **de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação;
- 9.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;
- 9.8. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa discriminada no inciso I, do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, qual seja: dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 9.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**;
- 9.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do **caput**, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- 9.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- 9.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP: 69.301-120
 Telefone: (95) 3621-1032 / E-mail: nucleo.smsa@gmail.com



**PREFEITURA DE
BOA VISTA**

recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

9.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

9.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

9.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

9.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.1333/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei;

9.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

9.18. No caso de aplicação de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. (Art. 133, § 4º do Decreto Municipal nº 049/2024);

9.19. Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, com o disposto nos incisos I ao V, do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021;

9.20. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável;

9.21. Do preposto:

9.21.1. A Contrata da designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de comissão ou servidor especialmente designado (Fiscais do Contrato), verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2. Notificar por escrito a contratada toda e qualquer imperfeição, falha e/ou irregularidade verificada na execução do objeto fornecido, para que seja substituído, reparado e/ou corrigido;

10.3. Exigir a qualquer tempo da Contratada os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP: 69.301-120
Telefone: (95) 3621-1032 / E-mail: nucleo.smsa@gmail.com



PREFEITURA DE
BOA VISTA

- 10.4. Designar representantes para gestão e fiscalização do contrato dos termos do Decreto Municipal nº 049/2024, e art. 7º da Lei Federal nº 14.133/21;
- 10.5. Fiscalizar o objeto do contrato através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o Decreto Municipal nº 049/2024 e a Lei Federal nº 14.133/21;
- 10.6. Efetuar o pagamento à Contratada em conformidade com o disposto elencado neste Termo;
- 10.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ação e/ou omissão da Contratada, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 11.1. Efetuar a execução conforme especificado no anexo I deste Termo;
- 11.2. Caberá à licitante vencedora entregar o objeto, de acordo com a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes dessa entrega, devendo os materiais atender rigorosamente as especificações e prazos constantes neste Termo de Referência;
- 11.3. A Contratada deverá garantir a boa qualidade dos serviços, obrigando-se a substituir, na hipótese de apresentar defeito, num prazo máximo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, para uma coleta ou segunda amostra;
- 11.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 11.5. Responder por quaisquer danos causados diretamente a administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
- 11.6. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela lei nº 14.133/21 e suas alterações.
- 11.7. Assumir inteiramente a responsabilidade pela qualidade do produto a ser fornecido;
- 11.8. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas, irregularidades constatadas pela fiscalização do contrato;
- 11.9. A CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com os empregados da CONTRATADA;
- 11.10. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie em que forem a ser vítimas os seus empregados durante a execução do objeto contratado ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências do Município de Boa Vista, Secretaria Municipal de Saúde;
- 11.11. Atender as determinações da sustentabilidade ambiental, quanto à prestação de serviços sustentáveis ou de menor impacto ambiental.

12. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);
 - 12.1.1. Os fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, conforme Decreto Municipal nº 049/2024, e na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, assim como através do Decreto nº 049/2024, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções;
 - 12.1.2. O fiscal do contrato ou substituto anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP: 69.301-120
Telefone: (95) 3621-1032 / E-mail: nucleo.smsa@gmail.com



PREFEITURA DE
BOA VISTA

12.1.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

12.1.4. O fiscal do contrato será designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe(s) as atribuições previstas nos artigos 18 e 19, e seus respectivos incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024;

12.1.5. Os relatórios elaborados pela fiscalização deverão conter no mínimo os pontos discriminados no artigo 21 e incisos, do Decreto Municipal 049/2024;

12.1.6. Para a Gestão e Fiscalização do Contrato deverá ser observada o Decreto Municipal nº 049/2024, publicada no D.O.M. 6121 de 07 de junho de 2024, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

13. DA GESTÃO DO CONTRATO:

13.1.1. As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades. (Decreto Municipal nº 049/2024, art. 16, §1º);

13.1.2. A gestão de contrato consiste na coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros (art. 16, inciso I, do Decreto Municipal nº 049/2024).

13.1.3. O gestor do contrato e o seu substituto quando for o caso, têm como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições dispostas no artigo 17 e incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024;

14. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

14.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados;
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.2. Da liquidação:

14.2.1. A solicitação de pagamento deverá ser formalizada pelo Contratado, por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os documentos listados no artigo 134 e incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024;

14.2.2. Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após a autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento. (artigo 134, § 4º, do Decreto Municipal nº 049/2024);

14.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP: 69.301-120
 Telefone: (95) 3621-1032 / E-mail: nucleo.smsa@gmail.com



**PREFEITURA DE
BOA VISTA**

- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.2.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá vir em nome da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, no endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130, CNPJ: 05.943.030/0001-55;

14.2.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

14.2.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

14.2.7. Em caso de ausência de certidão de regularidade fiscal, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa. (artigo 134, §5º, do Decreto Municipal nº 049/2024);

14.2.8. Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Município para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito municipal;

14.2.9. Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

14.2.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

14.2.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

14.2.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

14.2.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF;

14.3. Do prazo e forma de pagamento:

14.3.1. O prazo para pagamento referente a execução do objeto, será em até 30 (trinta) dias após liquidação das Notas Fiscais /Faturas no Fundo Municipal de Saúde – FMS, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal(is);

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP: 69.301-120

Telefone: (95) 3621-1032 / E-mail: nucleo.smsa@gmail.com**PREFEITURA DE
BOA VISTA**

14.3.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

14.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

14.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

14.3.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, desde de que haja alteração no preço da Tabela Sigtap;

15.1.1. Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, desde de que haja alteração no preço da Tabela Sigtap, e no caso se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica;

15.1.2. Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, caso haja reajuste na Tabela Sigtap do Sistema único de Saúde - SUS, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

15.2. Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado;

15.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.2.2. O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria-Geral do Município.

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**16.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:**

16.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar o CREDENCIAMENTO, com base no inciso IV do art. 74, assim como o art. 79 da Lei n. 14.133/2021;

16.1.2. A execução do objeto se dará de forma continuada.

17. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

17.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos apresentados nos itens seguintes, nos termos dos artigos 62 a 70, da Lei nº. 14.133/21, e demais legislações correlatas.

17.2. Habilitação Jurídica

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP: 69.301-120
Telefone: (95) 3621-1032 / E-mail: nucleo.smsa@gmail.com



PREFEITURA DE
BOA VISTA

social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

17.2.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

17.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, **inclusive aqueles relativos à Seguridade Social**, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.3.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

17.3.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, **estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.**

17.3.3. Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal.





17.4. Qualificação Econômico-Financeira:

17.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, inciso II, da Lei 14.133/2021);

17.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, comprovando:

I) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) **superiores a 1 (um)**;

II) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

17.4.2.1. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

17.4.2.2. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

17.4.2.3. Caso a empresa licitante apresente resultado **inferior ou igual a 1 (um)** em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), como complemento será exigido para fins de habilitação **capital mínimo de 10%** do valor total estimado da contratação.

17.4.2.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

17.4.2.5. O atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos nesta alínea deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil.

17.5. Qualificação Técnica:

17.5.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação sendo realização de Triagem Neonatal (Teste do Pezinho), através de apresentação de atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público e privado.

17.5.2. Certificado de registro da empresa no respectivo Órgão de Classe, vigente;

17.5.3. Apresentar cópia do Alvará Sanitário (vigente) segundo legislação vigente, emitido pela Vigilância sanitária responsável pela fiscalização da respectiva atividade, conforme RDC Nº 786, de 05/03/2023;

17.5.4. Cópia do comprovante de registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, sendo que, a empresa deve estar cadastrada a mais de 15 (quinze) dias e com o cadastro validado.

17.5.5. Relação da equipe médica e técnica, todos com cadastro no CNES, com as respectivas comprovações de formações profissionais e especialidades, informando os números dos registros no respectivo Conselho de Classe;

17.5.6. Apresentar Declaração de que os proprietários, sócios e diretores não são servidores públicos;

17.6. Das Declarações:

17.6.1. Declaração do licitante de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei (art. 63, I, da Lei 14.133/2021);





17.6.2. Declaração do licitante de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei 14.133/2021);

17.6.3. Declaração do licitante de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º, da Lei 14.133/2021);

17.6.4. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação;

17.6.5. A licitante deverá apresentar declaração de que não tenha celebrado contratos com a Administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

17.7. Da participação de empresas reunidas em consórcio/ Da participação de cooperativas/ Da participação e dos benefícios da Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte-EP:

17.7.1. Dos consórcios (art. 15, da Lei nº 14.133/2021):

17.7.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade dos bens a serem adquiridos, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os bens de forma independente.

17.7.2. Das cooperativas:

17.7.3. Será admitida a participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa, quando:

17.7.3.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

17.7.3.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

17.7.3.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

17.7.3.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

17.7.3.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

17.7.3.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

I) ata de fundação;

II) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

III) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

IV) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

V) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

VI) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

17.7.3.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.





17.8. Da Microempresa-ME e Empresa de Pequeno Porte-EPP:

17.8.1. Será admitida a participação de Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, contudo **não será** concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte previstos nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, em razão do objeto se tratar de prestação de serviço.

18. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1. O valor estimado para contratação é **R\$ 645.989,40 (seiscentos e quarenta e cinco mil, novecentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos)**. Os valores dos procedimentos a ser considerado pela empresa é o da Tabela SIGTAP, disponível no endereço eletrônico (<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>). Considerando a Portaria nº 321/GM, de 08 de fevereiro de 2007, que institui a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS);

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR.

19.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- Gestão/Unidade: 0804;
- Fonte de Recursos: SUS;
- Programa de Trabalho: 10.302.0034.2279;
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.

19.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

20. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

20.1. Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o Art. 125, da Lei n.º 14.133/21.

21. CONSIDERAÇÕES FINAIS

21.1 Aplicam-se no que couberem, as disposições constantes da Lei nº 8.078/90 – Código Defesa Consumidor, quanto à garantia, qualidade, validade do produto e obrigações do CONTRATANTE;

21.2 Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentos referentes ao presente instrumento;

21.3 Na contagem dos prazos estabelecidos nesse termo exclui-se o dia do início e inclui-se o dia dos vencimentos, observado que só se iniciam e vencem prazos em dia da Unidade Gestora, decorrentes deste instrumento;

21.4 O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da CONTRATANTE, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao serviço efetivamente prestado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP: 69.301-120
Telefone: (95) 3621-1032 / E-mail: nucleo.smsa@gmail.com



PREFEITURA DE
BOA VISTA

21.5 Esta equipe de planejamento declara viável, esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

22. ANEXOS

22.1. Anexo I – Descrição dos Exames

22.2. Anexo II – Estimativa de valor

Boa Vista – RR, (data da assinatura eletrônica).

DEAS:

(Assinatura eletrônica)

CARLOS ALEXSANDRO COSTA DOS PRAZERES
Núcleo de Controle de Processos – NPC/SMSA

(Assinatura eletrônica)

ALAN FREITAS DA ROCHA
Diretoria Executiva de Atenção à Saúde – DEAS/SMSA

Área Técnica Requisitante:

(Assinatura eletrônica)

FRANCINETE DA SILVA RODRIGUES
Diretora Geral do Hospital da Criança Santo Antônio – HCSA/SMSA

(Assinatura eletrônica)

NASSER LAUREANO SAMPAIO
Diretor da Regulação – DCAR/SMSA

(Assinatura eletrônica)

NAMIS LEVINO DA SILVA FILHO
Superintendente da Atenção Especializada – SAE/SMSA

Ciente e De acordo:

(Assinatura Eletrônica)

LUIZ RENATO MACIEL DE MELO
Secretário Municipal de Saúde – SMSA/PMBV





ANEXO I
 DESCRIÇÃO DOS EXAMES

| ITEM | CODIGO DA SIGTAP | DESCRIÇÃO | QTD. ESTIMADA MENSAL | ESTIMATIVA ANUAL |
|------|------------------|--|----------------------|------------------|
| 1 | 020211009-5 | Dosagem de 17 hidroxí progesterona em papel de filtro | 921 | 11.052 |
| 2 | 020211006-0 | Dosagem de Fenilalanina e TSH (ou T4) e Detecção de variantes de hemoglobina | 921 | 11.052 |
| 3 | 020211007-9 | Dosagem de tripsina imunorreativa | 921 | 11.052 |
| 4 | 020211010-9 | Dosagem da atividade de biotinidase em amostras de sangue em papel filtro | 921 | 11.052 |
| 5 | 020203087-3 | Pesquisa de anticorpos IGM antitoxoplasmose | 921 | 11.052 |





ANEXO II
ESTIMATIVA DE VALOR

| ITEM | CODIGO DA SIGTAP | DESCRIÇÃO | QTD. ESTIMADA MENSAL | ESTIMATIVA ANUAL | VALOR UNIT. R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|---------------------------------------|------------------|--|----------------------|------------------|-----------------|-------------------|
| 1 | 020211009-5 | Dosagem de 17 hidroxí progesterona em papel de filtro | 921 | 11.052 | 8,00 | 88.416,00 |
| 2 | 020211006-0 | Dosagem de Fenilalanina e TSH (ou T4) e Detecção de variantes de hemoglobina | 921 | 11.052 | 20,90 | 230.986,80 |
| 3 | 020211007-9 | Dosagem de tripsina imunorreativa | 921 | 11.052 | 5,50 | 60.786,00 |
| 4 | 020211010-9 | Dosagem da atividade de biotinidase em amostras de sangue em papel filtro | 921 | 11.052 | 5,50 | 60.786,00 |
| 5 | 020203087-3 | Pesquisa de anticorpos IGM antitoxoplasmose | 921 | 11.052 | 18,55 | 205.014,60 |
| Perfazendo o valor total de R\$ | | | | | | 645.989,40 |

Os valores obtidos foram extraídos da Tabela Sigtap/SUS, através do link <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>.





Prefeitura Municipal de
Boa Vista



Sistema de Serviços
ao Cidadão

REGISTROS DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

O arquivo termo_de_referencia___triagem_neonatal.pdf do documento **00000.9.298276/2024** foi assinado pelos signatários:

| DADOS DO SIGNATÁRIO | DADOS DA ASSINATURA |
|--|--------------------------------------|
| CARLOS ALEXSANDRO COSTA DOS PRAZERES 708.886.632-34 | 26/06/2024 12:46:49 LOGIN E SENHA |
| FRANCINETE DA SILVA RODRIGUES 382.906.342-34 | 26/06/2024 13:02:06 LOGIN E SENHA |
| NASSER LAUREANO SAMPAIO 709.307.592-49 | 26/06/2024 13:05:43 LOGIN E SENHA |
| ALAN FREITAS DA ROCHA 009.016.002-96 | 26/06/2024 13:15:34 LOGIN E SENHA |
| NAMIS LEVINO DA SILVA FILHO 229.805.552-15 | 26/06/2024 13:27:11 LOGIN E SENHA |
| LUIZ RENATO MACIEL DE MELO 099.605.382-49 | 27/06/2024 08:20:11 LOGIN E SENHA |



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LUIZ RENATO MACIEL DE MELO EM 27/06/2024 08:20:11
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: NAMIS LEVINO DA SILVA FILHO EM 26/06/2024 13:27:11
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 4 USUARIOS
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 4503D0AD1